



CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

ANO XXVII

SEXTA FEIRA – 06 DE DEZEMBRO DE 2024



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34 Número do acordo: 00480/2024 Data de consolidação do: 04/12/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB Data de assinatura do Termo: 04/12/2024
Título: Parcelamento Patronal Pref e FMS ano 2023 Data de vencimento da 1ª: 30/12/2024
Lei autorizativa do: Lei 276/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência Inicial: 01/2023 Final: 12/2023 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença 2.494.704,72 Diferença apurada 2.827.621,34
Valor da parcela na data de 47.127,02

— Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,02 %

SEXTA FEIRA – 06 DE DEZEMBRO DE 2024



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2023	-37.419,71	0,46	7,28	-2.724,15	11,00	-4.415,82	-374,20	-44.933,88
02/2023	18.996,55	0,77	6,46	1.227,18	10,50	2.123,49	189,97	22.537,19
03/2023	78.950,61	0,64	5,79	4.571,24	10,00	8.352,19	789,51	92.663,55
04/2023	76.656,51	0,53	5,23	4.009,14	9,50	7.663,24	766,57	89.095,46
05/2023	286.218,89	0,36	4,85	13.881,62	9,00	27.009,05	2.862,19	329.971,75
06/2023	286.605,11	-0,10	4,96	14.215,61	8,50	25.569,76	2.866,05	329.256,53
07/2023	286.777,27	-0,09	5,05	14.482,25	8,00	24.100,76	2.867,77	328.228,05
08/2023	287.014,16	0,20	4,84	13.891,49	7,50	22.567,92	2.870,14	326.343,71
09/2023	260.024,72	0,11	4,73	12.299,17	7,00	19.062,67	2.600,25	293.986,81
10/2023	293.990,06	0,12	4,60	13.523,54	6,50	19.988,38	2.939,90	330.441,88
11/2023	288.742,25	0,10	4,50	12.993,40	6,00	18.104,14	2.887,42	322.727,21
12/2023	81.408,30	0,55	3,92	3.191,21	5,50	4.652,97	814,08	90.066,56
13/2023	286.740,00		3,92	11.240,21	5,50	16.388,91	2.867,40	317.236,52
TOTAL:	2.494.704,72			116.801,91		191.167,66	24.947,05	2.827.621,34

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/12/2024 14:13:43
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 04/12/2024 14:12:51
77893329587	ENIO SILVA NASCIMENTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/12/2024 13:45:50
05002247490	Dante Aligiere Lima dos Santos	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/12/2024 17:03:35

04/12/24 17:19 v1.2

Página 2 de 3

SEXTA FEIRA – 06 DE DEZEMBRO DE 2024



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/12/2024 17:03:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1599198&crc=0C6BACA4>, informando o código verificador: 1599198 e código CRC: 0C6BACA4.

SEXTA FEIRA – 06 DE DEZEMBRO DE 2024

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00480/2024)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cacimbas/PB
Endereço: Rua São José, 35
Bairro: Centro
Telefone: (063) 3476-1137
E-mail: paulo@nascimentobarbosa.com.br
Representante NILTON DE ALMEIDA
CPF: 737.584.697-91
Cargo: Prefeito
E-mail: niltondealmeidac@yahoo.com.br

CNPJ: 01.612.686/0001-34
CEP: 58698-000
Fax:

Complemento:
Data início da 01/01/2009

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de previdência dos servidores do município de cacimbas
Endereço: praça aluisio tertio sn
Bairro: centro
Telefone: 8399976-3951
E-mail: lvafagu@hotmail.com
Representante MAX DA SILVA ALEXANDRE
CPF: 104.406.844-20
Cargo: Presidente
E-mail: maxlaadvocacia@gmail.com

CNPJ: 01.612.686/0001-34
CEP: 58698-88
Fax:

Complemento:
Data início da 04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 276/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de previdência dos servidores do município de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 2.827.621,34 (dois milhões e oitocentos e vinte e sete mil e seiscentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.827.621,34 (dois milhões e oitocentos e vinte e sete mil e seiscentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 47.127,02 (quarenta e sete mil e cento e vinte e sete reais e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 47.127,02 (quarenta e sete mil e cento e vinte e sete reais e dois centavos), vencerá em 30/12/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 276/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês).

Página 1

SEXTA FEIRA – 06 DE DEZEMBRO DE 2024

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00480/2024)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,02% (zero vírgula dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 04/12/2024

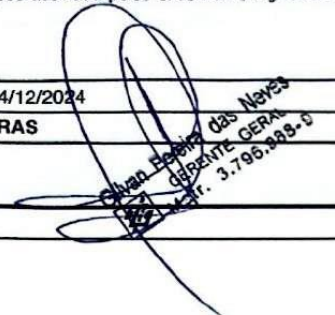
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/12/2024
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/12/2024
77683329587	ENIO SILVA NASCIMENTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/12/2024
05002247490	Dante Algiere Lima dos Santos	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/12/2024 17:03:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1599198&crc=0C6BACAd>, informando o código verificador: 1599198 e código CRC: 0C6BACA4.

SEXTA FEIRA – 06 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00480/2024		Data	04/12/2024	
Valor consolidado	2.827.621,34		Valor da prestação inicial	47.127,02	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	30/12/2024	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Cacimbas/PB		CNPJ	01.612.686/0001-34	
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA		CPF	737.584.697-91	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	14213-1
CREDOR					
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas		CNPJ	01.612.686/0001-34	
Representante Legal	MAX DA SILVA ALEXANDRE		CPF	104.406.844-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	17270-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Cacimbas/PB - 04/12/2024					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/12/2024
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/12/2024
77693329587	ENIO SILVA NASCIMENTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/12/2024
05002247490	Dante Aligiere Lima dos Santos	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/12/2024

SEXTA FEIRA – 06 DE DEZEMBRO DE 2024

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00480/2024)

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00480/2024, firmado entre o/a Cacimbas e o Instituto de Previdência dos servidores do município de cacimbas em 04/12/2024, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() Jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/12/2024
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/12/2024
77693329587	ENIO SILVA NASCIMENTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/12/2024
05002247490	Dante Algiere Lima dos Santos	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/12/2024 17:03:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1599198&crc=0C6BACA4>, informando o código verificador: 1599198 e código CRC: 0C6BACA4.

SEXTA FEIRA – 06 DE DEZEMBRO DE 2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/12/2024 17:03:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1599198&crc=0C6BACA4>,
informando o código verificador: 1599198 e código CRC: 0C6BACA4.

[Handwritten signature]